

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.14.23.
ÀS 14:25 Horas
Ass.:

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 04 de abril de 2023, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 35, de 2023**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio para ceder servidores efetivos e/ou estagiários à Fundação Casa das Artes - FCA".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

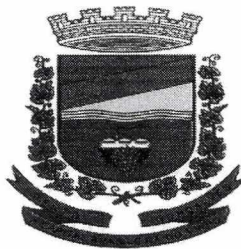
Bento Gonçalves, 11 de abril de 2023.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio para ceder servidores efetivos e/ou estagiários à Fundação Casa das Artes - FCA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

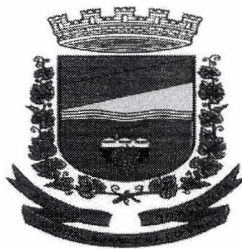
Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA, visando a cedência de servidores efetivos e/ou estagiários municipais, por tempo determinado, de acordo com o art. 10, da Lei Municipal nº 1.399, de 20 de dezembro de 1986.

Art. 2º Os servidores cedidos pelo Município de Bento Gonçalves executarão atividades administrativas nas dependências da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, ou da BIBLIOTECA PÚBLICA CASTRO ALVES, ou do MUSEU DO IMIGRANTE.

Parágrafo único. As atividades administrativas, mencionadas no *caput*, deste artigo, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em Geral; Atividades Culturais; Ensino de Artes; Jornalismo; Criação Gráfica; Mídias em Geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de Limpeza, e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As cessões serão formalizadas, mediante Convênio, que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e procedimentos adequados.

Art. 4º O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º, será de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2023, ficando a critério das partes o seu término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O Município de Bento Gonçalves cede à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, o total de 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores cedidos serão na proporção de 20 (vinte) servidores efetivos e 15 (quinze) estagiários.

Art. 6º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES cederá suas dependências para cursos, eventos e palestras para atividades artísticas e culturais, incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente ser utilizado, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal